

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0010538-98.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**Requerente: **FRANCISLEINE DE OLIVEIRA PRATTI**, CPF 147.910.428-08 -

Advogados Drs. Tatiana Roberta Jesus Vieira e Adriano Rosado Landgraf

Requerido: TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA - Advogado Dr.

Arlindo Basílio – OAB nº 82.826

Aos 06 de março de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas da autora, Srs. Felipe, Gabriela e Benedicto. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos das testemunhas presentes, em termos em separado. Terminados os depoimentos, pelo MM. Juiz foi tomado depoimento da autora, que respondeu: "Quando fomos a Suzantur, fizemos alguns orçamentos, mas a despesa que tivemos foi aquela indicada na nota fiscal de fl. 4". A seguir, foi prolatada a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. A preliminar de ilegitimidade ativa fica afastada vez que, conforme fl. 13, a autora é a proprietária do veículo, o que é bastante para configurar o liame subjetivo com a demanda ora ajuizada. No mérito, procede em parte a ação. A responsabilidade da ré está comprovada ante a imprudência do motorista do ônibus, que é extraída a partir da dinâmica do acidente, tal como narrada pelas duas testemunhas presenciais, ouvidas na presente data. Com efeito, segundo resulta dos referidos depoimentos, o ônibus vinha pela faixa exclusiva, à direita, e de repente, sem seguer sinalizar (conforme expôs a segunda testemunha), realizou desvio à esquerda, de modo que a conduta de seu motorista deu causa, culposamente, ao acidente. É o que basta para a afirmação da responsabilidade da empresa ré, acrescentandose que nenhuma culpa do motorista do automóvel é identificada, a partir da narrativa das testemunhas nesta data ouvidas. Por outro lado, a procedência é apenas parcial porque a extensão dos danos materiais é inferior à afirmada na inicial, correspondendo, isso sim, ao montante indicado na nota fiscal de fl. 4, que é a despesa que a autora teve, como relatado por esta em depoimento pessoal, acima indicado neste mesmo termo. Isto posto, JULGO **PROCEDENTE EM PARTE** a presente ação, para condenar o(a) requerido(a) à pagar ao(à) autor(a), a importância de R\$ 1.380,00, com correção monetária a partir da nota fiscal (07.10.2017) e juros legais desde o acidente. Deixo de condenar a ré em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Adv. Requerente: Tatiana Roberta Jesus Vieira e Adriano Rosado Landgraf

Requerido - preposta:

Adv. Requerido: Arlindo Basilio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA